

18	MARATAÍZES	38.883	R\$ 2,90	R\$ 45.104,28	R\$ 67.656,42	R\$ 112.760,70
19	MIMOSO DO SUL	26.115	R\$ 2,90	R\$ 30.293,40	R\$ 45.440,10	R\$ 75.733,50
20	MUNIZ FREIRE	17.319	R\$ 2,90	R\$ 20.090,04	R\$ 30.135,06	R\$ 50.225,10
21	MUQUI	15.526	R\$ 2,90	R\$ 18.010,16	R\$ 27.015,24	R\$ 45.025,40
22	P R E S I D E N T E KENNEDY	11.658	R\$ 2,90	R\$ 13.523,28	R\$ 20.284,92	R\$ 33.808,20
23	RIO NOVO DO SUL	11.626	R\$ 2,90	R\$ 13.486,16	R\$ 20.229,24	R\$ 33.715,40
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10.546	R\$ 2,90	R\$ 12.233,36	R\$ 18.350,04	R\$ 30.583,40
25	VARGEM ALTA	21.591	R\$ 2,90	R\$ 25.045,56	R\$ 37.568,34	R\$ 62.613,90
TOTAL MENSAL		640.997 Habitantes	-	R\$ 743.556,52	R\$ 1.115.334,78	R\$ 1.858.891,30
TOTAL ANUAL				R\$ 8.922.678,24	R\$ 13.384.017,36	R\$ 22.306.695,60

Protocolo 882833***PORTARIA Nº 093-R, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas sanitárias decorrentes de notificação positiva de teste para COVID-19, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de contenção do contágio devido à alta transmissão da cepa Ômicron do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR AS NORMAS SANITÁRIAS, no âmbito do Estado Espírito Santo, referentes ao isolamento de atividades sociais, laborais, ocupacionais ou educacionais em razão de notificação de teste positivo para infecção pelo novo coronavírus, cujo propósito é a contenção da disseminação do contágio.

Art. 2º FICA INSTITUÍDA a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

§ 1º O registro na notificação do teste, independente da motivação ou do resultado positivo ou negativo, é obrigatório a todos os serviços públicos e privados no território espírito-santense, devendo ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.

§ 2º As informações alimentadas no eSUS/VS são de responsabilidade exclusiva do profissional notificador.

§ 3º A informação de teste notificado será enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, o qual poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o isolamento compulsório de atividades laborais, ocupacionais e educacionais.

Art. 3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser iniciado, conforme estabelecido nas Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 882838

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 671-S, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 61, § 2º, Letra "b", da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, **AURÉLIO MENEGUELLI RIBEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de julho de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 882450

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 33 de 01/07/2022.

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 685-S de 07/02/2019, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004 considerando o Edital de Homologação do Resultado